

Procedimento para solicitação de RESSARCIMENTO DE DANOS

Legislação – resolução ANEEL No. 414 Art. 203

- Exclusivamente aplicada nos casos de dano elétrico causado a equipamento instalado na unidade consumidora atendida em tensão igual ou inferior a 2,3 kv.

Condições para solicitação de ressarcimento:

- O consumidor tem até 90(noventa) dias, a contar da data provável da ocorrência do dano elétrico para solicitar o ressarcimento à distribuidora, devendo fornecer no mínimo:
 - Data e horário prováveis da ocorrência;
 - Informações que demonstrem que o solicitante é o titular da unidade consumidora, ou seu representante legal;
 - Relato do problema apresentado pelo equipamento elétrico;
 - Descrição e características gerais do equipamento danificado, tais como: marca, modelo, número de série.

Quanto aos procedimentos:

- A distribuidora deverá investigar a existência do nexo de causalidade;
- A distribuidora pode optar por verificação no local, devendo informar ao consumidor a data e horário aproximado dessa verificação;
- Prazo máximo para verificação pela distribuidora é de 10 (dez) dias, contados a partir da data da solicitação do ressarcimento;
- O consumidor deve permitir o acesso ao equipamento e à unidade consumidora sempre que solicitado, sendo o impedimento de acesso motivo para a distribuidora indeferir o ressarcimento;
- Para equipamentos utilizados para o acondicionamento de alimentos perecíveis ou medicamentos, o prazo para verificação é de 01(um) dia útil.
- A distribuidora deve informar ao consumidor o resultado da solicitação de ressarcimento, por escrito, em 15 (quinze) dias contados a partir da data da verificação,
- O prazo fica suspenso quando houver pendência de responsabilidade do consumidor.

A distribuidora pode eximir-se do dever de ressarcir quando:

- Comprovar a inexistência de nexo causal;
- O consumidor providenciar por sua conta e risco, a reparação do(s) equipamento(s) sem aguardar o término do prazo para verificação;
- Vide Art 210 – itens I, II, III, IV, V e VI, da Resolução ANEEL 414.

Quando do deferimento da solicitação do ressarcimento:

- O consumidor deverá apresentar, **antes da execução do reparo**, 03 orçamentos e laudos, de empresas distintas, os quais serão avaliados pela distribuidora.
- No caso de conserto ou substituição do equipamento danificado, a distribuidora pode exigir do consumidor a entrega das peças danificadas ou do equipamento substituído na unidade consumidora ou oficinas credenciadas.

18/01/2011